



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FVA –Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – ME		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 428, de 9 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de maio de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Vale do Araranguá (FVA).		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201500438		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>28/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>25/1/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

O processo em epígrafe tem por finalidade a obtenção de autorização do Poder Público para a oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade do Vale do Araranguá – FVA.

A avaliação *in loco* levada a efeito pelo Inep, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.8, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 3.5, para o Corpo Docente; e 2.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 3, tendo como resultado final o conceito satisfatório.

Os avaliadores do Inep, entretanto, atribuíram conceito insatisfatório a alguns indicadores considerados relevantes, tendo chamado à atenção, em especial, para as fragilidades na infraestrutura do curso.

A IES impugnou o relatório do Inep, e a CTAA decidiu reformar o relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito do indicador 1.21 de 4 para 2. Logo, o indicador 1.21 também obteve conceito insatisfatório.

Tendo em vista as contrarrazões apresentadas pela IES no seu recurso, esta relatoria achou por bem instaurar diligência nos termos abaixo descritos:

*“Por meio desta diligência, cujo prazo de resposta é de 30 dias, solicito, para constar do presente processo e instruí-lo, as seguintes providências da IES:*

- 1) Apresentar prova de parceria (convênio, contrato, termo de compromisso, etc) entre a IES e a UFSC, ou o IFSC, para uso, por estudante e professores, do laboratório de física;*
- 2) Apresentar comprovação do estágio finais de obras civis do laboratório de Materiais de Construção, bem como de providências para aquisição de equipamentos básicos para o funcionamento do laboratório;*
- 3) Demonstrar providências concretas para aquisição de livros básicos, de sorte a aumentar a relação quantidade de livros por vaga aberta”*

Em resposta à diligência, a IES, tempestivamente, apresentou documentos comprobatórios de que *“já possui construído e em funcionamento o Laboratório de Física, sendo atualmente utilizado pelos Cursos de Edificações, Radiologia e Enfermagem. O*

*Laboratório de Construção Civil (Materiais) também já está equipado e em funcionamento, bem como, todas as referências bibliográficas já foram adquiridas”*

Diante, portanto, das evidências comprovadas, e desde que foram atendidos todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende estar assegurada a qualidade mínima, porém, somente de modo suficiente, para que a IES possa ofertar o curso pleiteado.

Assim, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 428, de 9 de maio de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade do Vale do Araranguá (FVA), com sede na Avenida. Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, mantida pela FVA – Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. – ME, com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente